



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Núcleo de processamento - SUPEL-NP

Parecer nº 5/2023/SUPEL-NP

PE 745/2022/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº 0026.069332/2022-34 - 1º Análise de Planilha de Custos - LOTE 5

OBJETO: Contratação de empresa especializada em vigilância e segurança patrimonial, armada e ostensiva, diurna e noturna, a serem prestadas nas unidades da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, de forma contínua por um período de 12 meses.

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA**, 1ª colocada após fase de lances (0034899385), ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0034900238).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIGILANTES DO ESTADO DE RONDONIA - SINTESV / 2022 / 2024 (RO000033/2022), conforme parâmetros utilizados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS na elaboração da planilha referencial (0032451206).

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.” Grifo Nosso.

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0034495830) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

A presente licitação visa contratação de Vigilância nas seguintes categorias e turnos:

1. Vigilante - Diurno (ARMADO)
2. Vigilante - Noturno (ARMADO)

Realizada a análise pormenorizada de todas as planilhas apresentadas, verifica-se divergências nas planilhas apresentadas, na legislação aplicada à contratação, bem como a planilha referencial elaborada pela **Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS** – Unidade requisitante dos serviços, conforme abaixo discriminado, devendo a empresa observar que em sendo realizados ajustes devem ser aplicados em todas as planilhas correspondentes aos Itens/Lotes que contemplem cada categoria e turno.

Foram analisadas as planilhas apresentadas pela citada empresa, para o **LOTE 5 - UNIDADE: VILHENA**.

Após análise das planilhas, verificamos que:

1. **DO VIGILANTE DIURNO (ARMADO)**

1.1. A empresa não encaminhou a planilha de composição de custos, referente ao **Vigilante diurno (ARMADO)**. Devendo enviar, conforme planilha referencial do Instrumento convocatório, anexo I do Termo de Referência - Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços.

2. **DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA DIURNO)**

2.1. A empresa não encaminhou a planilha de composição de custos, referente ao **Vigilante Parcial (Horista Diurno)**. Devendo enviar, conforme planilha referencial do Instrumento convocatório, anexo I do Termo de Referência - Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços.

3. **DO VIGILANTE NOTURNO (ARMADO)**

3.1. **DO MODULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

3.2.1. Observa-se que a Licitante, não preencheu corretamente valores correspondentes ao item C, do qual se refere ao **Adicional Noturno**, devendo o licitante ajustar a fórmula utilizada, uma vez que conforme a média aritmética anual dos dias trabalhados é igual a 15,21 dias mensais. Sendo correta a seguinte fórmula: $15,21 * 8 = 121,68$ horas mensais ($1497,22/220*25\% = 1,70$) - $121,68*1,70 = 206,86$.

3.3. **DO MODULO 2 - SUBMÓDULO 2.2. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

3.4.1. Foram observado que os itens B (**Salário Educação**), D (**SESC OU SESI**), E (**SENAI OU SENAC**), F (**SEBRAE**) e G (**INCRA**) deste módulo não preencheu corretamente os percentuais de cada item, no qual estão zerados sem justificativa. Bem como, para o item C (**RAT X SAT**) conforme diligência id 0035971075 o percentual correto é de 1,5%.

3.5. **DO MODULO 2 - SUBMÓDULO 2.3. BENEFÍCIOS MENSAS E DIÁRIOS**

3.5.1. Verifica-se que a metodologia utilizada pela licitante diverge da metodologia adotada pela SEAS na elaboração da planilha referencial, neste ponto, a fórmula correta a ser utilizada é: (30×6) - (salário da categoria x 0,06 x 50%)

3.5.2. Para o item B (**Auxílio Alimentação**) deve -se o licitante ajustar a fórmula utilizada: $(36 \times 15,21)$ - $(36 \times 15,21 \times 1\%) = 542,08$.

3.5.3. Referente ao item F (**SESMT**) (CLAÚSULA 35ª DA CCT) conforme planilha referencial, este deve ser alocado no Módulo 5 de Insumos Diversos.

3.5.4. E para os respectivos itens G (**Subsídio Social**) e H (**Contribuição Sindical**) será opcional sua inclusão na planilha, na qual a licitante deverá enviar os documentos que comprovem situação regular com o sindicato.

3.6. **SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA**

3.8.1. As informações referente ao submódulo 4.2 será incluída no item 02 deste opinativo

3.9. **DO MODULO 5 - INSUMOS DIVERSOS -**

3.10.1. Quanto ao item A (**Uniformes e EPIs**) registra-se que os valores correspondentes a esse item se encontram abaixo da média de mercado, devendo a licitante justificar a exequibilidade de seus preços.

3.10.3. Quanto ao item B – Materiais registra-se que os valores correspondentes a esse item se encontram acima da média de mercado, devendo a licitante justificar a composição de seus preços.

4. **DO VIGILANTE PARCIAL (HORISTA NOTURNO)**

4.1. A empresa não encaminhou a planilha de composição de custos, referente ao **Vigilante Parcial (Horista Noturno)**. Devendo enviar, conforme planilha referencial do Instrumento convocatório, anexo I do Termo de Referência - Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços.

5. **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

5.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de AJUSTAR a sua planilha de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a

exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

É o parecer.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

João Vitor Rodrigues de Souza
Membro da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços
Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023



Documento assinado eletronicamente por **Joao Vitor Rodrigues de Souza, Analista**, em 14/03/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0035960888** e o código CRC **9224C1E5**.

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0026.069332/2022-34

SEI nº 0035960888